



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER PÚBLICO
MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 41 DE 19 DE SETEMBRO de 2019.

Dispõe sobre a revogação das Taxas de Serviços Públicos constantes no Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar n°09, de 04 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natércia - MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova e, eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1° Revogam-se:

I- O inciso II do art. 118 e o art. 122 da Lei Complementar n°09, de 04 de dezembro de 2008, que trata da taxa de "Conservação de Vias e Logradouros Públicos";

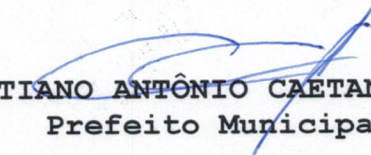
II- O inciso II do art. 120 da Lei Complementar n°09, de 04 de dezembro de 2008, que trata da "Varrição, lavagem, capina e limpeza das vias e logradouros públicos, córregos, bueiros e galerias pluviais";

III- O item n° 1, da tabela VIII da Lei Complementar n°09, de 04 de dezembro de 2008, que trata da "taxa de recolhimento na emissão de guias tributárias".

Art. 2° Fica corrigido o valor da taxa de limpeza pública, constante na tabela VII, da Lei Complementar n° 09, de 04 de dezembro de 2008, de 05 UFM (cinco unidades Fiscais Monetárias) para 12 UFM (doze unidades fiscais monetárias).

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor no dia 1° de janeiro de 2020.

Natércia-MG, de 19 de Setembro de 2019.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) Lei Complementar foi publicado no Diário da Prefeitura Municipal de Natércia em 19/09/2019 Per ser expressão da verdade, firmo presente. Natércia, 19/09/2019 af